



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 27/24 764

Aprova a alteração do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, que aprova o Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 44/24 766

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária de Kimbundi, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 45/24 769

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária de Mbanza-Fungo, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 46/24 772

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária «João Chiquinho Maurício», sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 47/24 775

Cria as Escolas Primárias e do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 3.099 — Madre Raquel Celeste e Complexo Escolar n.º 3.101 — Roberto Harder, sitas no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 48/24 778

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 3.103, sita no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 27/24

de 18 de Janeiro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, foi aprovado o Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração da composição da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas g) e m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 10.º [...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Ministro da Administração do Território;
- g) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- h) [...];
- i) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- j) Ministro da Energia e Águas;
- k) Ministro dos Transportes;
- l) Ministro do Ambiente;
- m) Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- n) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- o) Ministro da Saúde;
- p) Ministro da Educação;
- q) Ministro da Cultura;
- r) Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- s) Ministro da Juventude e Desportos;
- t) Ministro e Director do Gabinete do Presidente da República;
- u) Secretário do Conselho de Ministros;

- v) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos, Constitucionais e Parlamentares;
- w) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- x) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- y) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Sociais;
- z) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;
- aa) Director do Gabinete de Quadros do Presidente da República;
- bb) Secretário de Estado para os Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- cc) Director do Gabinete do Vice-Presidente da República;
- dd) Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros;
- ee) Assessor Económico do Vice-Presidente da República;
- ff) Assessor Social do Vice-Presidente da República;
- gg) Assessor para os Assuntos Jurídicos do Vice-Presidente da República.»

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-9704-B-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 44/24

de 18 de Janeiro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária denominada Escola Primária de Kimbundi, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 792 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2023.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

|

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Cela.

Nome da Escola: Escola Primária de Kimbundi.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 11.

N.º de turmas: 22.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 792.